



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO Nº 110/2023

ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI Nº 029/2023

IMBAÚ, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o AUTOGRAFO DE LEI Nº 029/2023, referente ao Projeto de Lei nº 026/2023, de iniciativa do Poder Executivo, **SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que constou última discussão e votação realizada no dia 04/09/2023 e sendo aprovado pelo Poder Legislativo.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº	6934/2023
EM DATA DE:	11/09/2023
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3278-8100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 473 - IMBAÚ - PR	

Ao
Exmo. Sra.
DAYANE SOVINSKI
DD. Prefeita Municipal
IMBAÚ - PR



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRADO DE LEI Nº 029/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§1º. O piso nacional da categoria de Enfermeiro(a) a que se refere o *caput*, corresponde ao valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), por 44hs semanais, e para s profissionais e que tratam os art. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/86 na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem,
- II - 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§2º. A remuneração a ser paga será proporcional ao piso, para aqueles servidores com carga horária inferior a 44hs semanais.



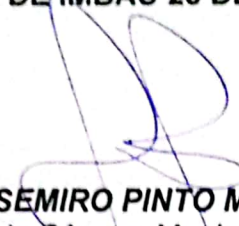
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 23 DE AGOSTO DE 2023.


Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.